LEI NO 62

Revoga e consolida toda legislação municipal sobre a TAXA de CONSERVAÇÃO, regula a sua cobrança e dá outras providencias.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo. Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

# CAPÍTULO I

#### Dos contribuintes

- Art. 1º São contribuintes da Taxa de conservação todos os proprietários de terras que não pertensem ao quadro urbano e sub-urbano das cidades e vilas distritais, e sejam consideradas propriedades rurais.
- Art. 29 Lão propriedades rurais, todas as áreas destinadas a agropecuária, agricultura e outras atividades não consideradas industriais e localizadas em zona rural.
- Art. 3º A taxa de conservação poderá ser paga em moeda corrente e de curso legal no pais, ou mediante a prestação de serviços em estradas municipais, obedecendo-se as taxas fixadas nesta lei.
- inico Todo o contribuinte que desejar ou preferir prestar dias de serviço como pagamento da taxa de conservação, deverá munir-se de autorização escrita do Sr. Prefeito Municipal, o qual a concederá de acordo com a necessidade e a livre juizo deste.

# CAPITULO II

# Da taxação

- Art. 40 A taxa de conservação será cobrada juntamente com o impôsto
  Territorial Rural e proporcionalmente com a área de terras que
  possuir, obedecendo-se a seguinte tabela:
  - a) até a área tota de 75.000m2 pagará Cr:\$ 0,030 ao m2
  - b) de 75.001 a 131.000m2 ..... Cr.\$ 3.000,00
  - c) de 121.001 a 250.000m2 ..... Cr.\$ 4.000,00
  - d) de 250.001 a 400.000m2 ..... Cr.\$ 5.000,00
  - e) de 400.001 a 2.000.000m2..... Cr.\$ 0,015 ap m2
  - f) o que exceder de 2.000.000 m2 pagari Cr.\$ 10.000,00 por 1.000.000 de m2 ou fração.

### CAPÍT LO III

### Da isenção

- Art. 5º Ficam isentos da taxa de conservação todos os proprietários de terras que tiverem completados 60 (sessenta) anos de idade de e que não tiverem filhos maiores que os auxiliem.
- 5 Único A isenção de que trata o presente artigo é válida só para os contribuintes que não ultrapassarem a ápea de 242.000m2.
- Art. 69 Esta isenção será concedida mediante requerimento enviado ao Sr. Prefeito Municipal, conforme a lei dos requerimentos.

# CAPÍTULO IV

# Disposições Gerais

- Art. 7º Os que prestarem dias de serviço, de acordo com o artigo 3º \$ único desta lei, serão pagos na razão de Cr.\$ 670,00 por dia prestado.
- Art. 8º Os casos omissos ou não especificados nesta lei, serão resolvidos soberanamente pelo Sr. Prefeito, o qual baixará os atos necessários para tal e sempre base ado na lei que regula a cobrança do Impôsto Territorial Rural.
- Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogand ia a legislação anterior, sobre a cobrança da taxa de com a ação, juntamente com as demais normas até aqui adotadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, 25 de fevereiro de 1.964

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data sucra

Antonio Rossetto Secretário Municipal